



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000096/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/06/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que devem constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com o mesmo fim, promovidos pela administração pública direta e indireta municipal, cláusula que traga a exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil e prestadora de serviços para os egressos do Sistema Prisional, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos;

§ 1º A exigência tratada no caput do artigo 1º refere-se a contratos que constem mais de 20 funcionários;

§ 2º Em contratos que constem de 06 (seis) a 19 (dezenove) funcionários, a empresa vencedora deverá destinar, pelo menos, 01 (uma) vaga para esse tipo de contratação;

§ 3º Em contratos que constem menos de 05 (cinco) funcionários a inclusão de egressos será facultativa;

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos egressos do Sistema Prisional dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços;

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas de trabalho obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção;



Art. 3º Na hipótese de não-preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação;



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de junho de 2021.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos